

Em, 04/05/16

Tatiane Lima Santos

## CONTRATO Nº 63/2016/ SEMED/NS SOCORRO

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-49, com sede na rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe na qualidade de EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO CONTRATO, ambos representados pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG nº 816.310 SSP/SE e do CPF nº 336.534.615-53, infra-assinado, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 11.051, de 19 de abril de 2016,,

e,

COOPERAFES /MOITA BONITA- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, com sede no Sítio Piabas II, Zona rural, no município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 09.460210/0001-37, neste ato representado pelo seu vice-presidente o Senhor Sérgio dos Santos Carvalho, portador do RG Nº 1.182.223 SSP/SE e CPF: 662.873.635-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO**,

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 001/2016/SEMED/NS SOCORRO resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. É objeto desta contratação Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural, para processamento da Merenda Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no ano letivo de 2016, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2016/SEMED/NS SOCORRO, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da Chamada Pública Nº 001/2016/SEMED/NS SOCORRO;
- 1.3. O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Secretaria Municipal da Fazenda  
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco  
Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
site: [www.ansocorro.se.gov.br](http://www.ansocorro.se.gov.br) e-mail: [licitacao@socorro.se.gov.br](mailto:licitacao@socorro.se.gov.br)





- 2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até o dia 31 de dezembro de 2016.
- 5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2016/SEMED/NS SOCORRO.
- 5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 85.354,74 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme listagem anexa a seguir:

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



48000 – Secretaria Municipal de Educação  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**  
8361- Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE;  
**ELEMENTO DE DESPESA**  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSOS**  
0193.997- Outras Fontes (FNDE/PNAE)

**CLÁUSULA NONA:**

- 9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

- 10.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1. Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- 12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênera, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

- 13.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- 14.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



15.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2016/SEMED/NS SOCORRO, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

- 22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

- 23.1. As parte elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE) 04 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO:**

**INTERVENIENTE:**

Secretaria Municipal de Educação  
Setor de Merenda Escolar

**BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO**



**JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATADO:**

*Sergio dos Santos Carvalho*  
**COOPERAFES / MOITA BONITA- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: <i>Juizine Santos Barbosa</i>	NOME: <i>Popuêllys dos Santos</i>
RG <i>1348.918 SSP/SE</i>	RG <i>436.712 SSP/SE</i>
CIC/MF <i>944-479.185-87</i>	CIC/MF <i>585091A PS-20</i>



**ADENDO DO CONTRATO Nº 63/2016/ SEMED/NS SOCORRO**

Chamada Pública Nº 001/2016/SEDUC/NS SOCORRO				
ITEM	PRODUTO	QUANT/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Alface	2940	8,93	26.254,20
07	Batata Doce	5441	2,64	14.364,24
11	Cebolinha	2250	9,23	20.767,50
14	Coentro	2250	9,76	21.960,00
15	Couve Manteiga	248	8,10	2.008,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.354,74</b>

  
**JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação